



CONEPE 2017
**IV CONGRESSO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**



**Conhecimento, escolhas
e transformação**

**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense
Campus
Campos Guarus

ISSN 2525-975X

A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS ÉTNICO RACIAIS NOS CARGOS JURISDICIONAIS DE INDICAÇÕES POLÍTICAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DANIEL ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS e SHIRLENA CAMPOS DE SOUZA AMARAL

O presente trabalho, pretende verificar a necessidade da continuidade das cotas nos cargos por indicação política para o exercício jurisdicional nos tribunais superiores brasileiros. Há quase 130 anos da Proclamação da República brasileira, apenas 3 negros ocuparam o cargo de ministros do Supremo Tribunal Federal, atualmente, composto por 11 membros, cargos estes ocupados por indicações políticas do presidente da República. Tal fato remonta uma disparidade estatística, a qual, o percentual de negros e pardos existentes no Brasil, mesmo superando a metade da população, não conseguem em sua generalidade auferir uma posição social em cargos públicos do judiciário de alta entonação na construção da sociedade democrática. Consoante pesquisas efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, segundo o Censo, o percentual de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) correspondiam a 52,3% da população brasileira, no entanto, apenas a média de 30% da totalidade de servidores públicos são negros. Nesse interim, surge no sistema brasileiro a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 com a finalidade de assegurar a igualdade material do acesso aos negros na paridade de ingresso nos cargos públicos por meio de um sistema cotas étnico-raciais. Ocorre que, mesmo com a conduta legiferante em se determinar um percentual de vagas para negros nos concursos públicos, existem ainda elevados cargos públicos no judiciário que dependem unicamente de indicação política, sem a necessidade do concurso. Deste modo, a presente pesquisa é norteada na prevalência de cotas étnico -raciais para a ocupação de cargos jurisdicionais por indicações políticas nos tribunais superiores como critério de se alcançar a democratização das classes sociais nos cargos públicos jurídicos. A abordagem se dará com pesamentos da justiça distributiva (Rawls, 2003) quanto a uma sociedade bem ordenada. Se revestirá no estudo o pensamento integrativo usado na obra justiça como equidade o conceito de “véu da ignorância”, bem como acepções de diversos autores, entre os quais se cita (GOMES, 2001) na perspectiva das Ações afirmativas e o princípio da igualdade. Deste modo, constata-se na presente pesquisa, que em mais de um século apenas 3 ministros negros integraram a suprema corte brasileira como membros, sendo essa classe a maioria em termo populacionais. Para tal número histórico reduzido, faz necessário a cota étnico-racial para os cargos de indicação política na suprema corte

Palavras-chave: Tribunais superiores. cotas raciais. indicação política.